

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para tornar obrigatória a manifestação da Polícia Rodoviária Federal, nos casos de doação de trechos rodoviários, com relação à importância do trecho para a segurança nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para tornar obrigatória a manifestação prévia da Polícia Rodoviária Federal, nos casos de doação de trechos rodoviários, com relação à importância do trecho para a segurança nacional.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 12.379, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 18 .....

.....

§

1º .....

§ 2º Nos casos das rodovias previstas no inciso II, a Polícia Rodoviária Federal deverá ser ouvida previamente, com relação à importância do trecho para a segurança nacional de que trata o inciso IV do art. 16. ”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a avaliação da importância, para a segurança nacional, de trechos rodoviários que a União pretenda doar a Estados e Municípios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227935492100>



Atualmente, a doação de trechos rodoviários pela União aos Entes é permitida pela Lei nº 12.379, de 2011, que estabelece alguns requisitos para que essa transferência aconteça. Entre os requisitos para a doação, há a determinação de que trechos integrantes da Rinter – Rede de Integração Nacional – não se sujeitam a esse tipo de transferência de titularidade. Um dos requisitos para a inclusão de trechos na Rinter, por sua vez, é o de que constituam “ligações indispensáveis à segurança nacional”.

Contudo, a Lei não esclarece quais os meios para se definir essa importância do trecho para a segurança nacional. Como resultado, a avaliação vem sendo feita sem a manifestação dos órgãos constitucionalmente competentes para tratar do assunto, o que pode prejudicar o patrulhamento e pleno funcionamento dos planos e protocolos de segurança vigentes nos trechos doados.

Assim, propomos que a Polícia Rodoviária Federal, órgão ao qual a Constituição Federal confiou a segurança nas rodovias federais, seja consultada previamente quando da doação de trechos potencialmente integrantes do Rinter, não passíveis, portanto, de doação. Convém esclarecer que, nos casos em que a doação não for possível, o instrumento da delegação continua sendo alternativa para envolver os demais Entes na administração do bem público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado NICOLETTI

2022-461



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227935492100>

